



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2011 - PMM

O Prefeito Municipal de Matinhos torna público a RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º011/2011 – PMM**, que prevê a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, em favor da empresa BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ N.º 00.000.000/0001-91, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com o parecer jurídico proferido pela Assessoria Jurídica do Município.

Matinhos, 14 de Março de 2011.

EDUARDO ANTÔNIO DALMORA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 026/2011 – PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2011 – PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PAGAMENTO A
FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS
E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E
O BANCO DO BRASIL S.A.**

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Eduardo Antonio Dalmora**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 337.613.459-68 e portador do RG nº 13268215 SSP/PR, e pela Sra. **Albertina Ferreira Domingues de Paula**, Secretária de Finanças do Município, inscrita no CPF sob o nº 877.388.219-49 e portadora do RG nº 2088974 SSP/PR, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente da Agência de Matinhos, Sr. **Vítor Marcos da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 292.745.759-04 e portador do RG nº 7R-628681 SSP/SC, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme despacho exarado no processo administrativo n.º 036/2011, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de pagamentos das Ordens Bancárias - OB, por meio do Sistema OBN – Ordens Bancárias dos Estados e Municípios.

Parágrafo Único – São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

1) Modalidade Débito na Conta Única do Ente Público:

- OB tipo 11 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco;
- OB tipo 12 – Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil;
- OB tipo 13 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 16 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 17 – Ordem Bancária Lista, possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 18 – Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- OB tipo 19 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples;
- OB tipo 21 – Ordem Bancária para Débito na conta de devolução/cancelamento de OB e crédito na Conta Única do convenente.

2) Modalidade Débito na Conta de Convênio:

- OB tipo 31 – Ordem Bancária de Crédito em conta de favorecido em outro banco;
- OB tipo 32 – Ordem Bancária de Crédito em conta do favorecido no Banco do Brasil;
- OB tipo 33 – Ordem Bancária Banco, para pagamentos referentes a convênios mantidos no BB, processadas no terminal de Caixa;
- OB tipo 36 – Ordem Bancária para pagamento em espécie, na Rede de agências do **CONTRATADO** no País, exclusiva para favorecido que não possui domicílio bancário;
- OB tipo 37 – Ordem Bancária Lista que possibilita o pagamento para vários favorecidos em uma única ordem;
- OB tipo 38 – Ordem bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB;
- OB tipo 39 – Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** informará as contas correntes das Unidades Gestoras – UG para débito, nos termos do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dos dados informados por meio dos arquivos de pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos compatíveis com os fornecidos pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro – A disponibilização dos recursos das OB - Ordens Bancárias de Crédito tipo 12 e 32 aos favorecidos será efetuada pelo **CONTRATADO**, através de crédito em conta corrente após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil, condicionado à consistência das informações constantes das OB. As OB de Crédito direcionadas para correntistas de outros bancos – Ordens Bancárias de Crédito tipo 11 e 31, ensejarão o encaminhamento de DOC Eletrônico pelo **CONTRATADO** ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos – COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, após o cumprimento do float ora negociado de 01 (um) dia útil, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. O desbloqueio das OB de crédito estará condicionado:

- Ao perfeito processamento dos registros das OB encaminhados no arquivo remessa OBN600;
- À existência de saldo na conta única ou na conta de convênio do **CONTRATANTE**, no dia da remessa do arquivo;
- À entrega da Relação de Ordens Externas – RE ao **CONTRATADO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo – A opção pelo **CONTRATANTE** pela liberação automática (desbloqueio) das ordens bancárias, sem a necessidade de entrega da RE nas agências, autoriza o Banco do Brasil a efetivar os créditos automaticamente, a partir do processamento do arquivo remessa.

Parágrafo Terceiro – As OB de Pagamentos tipo 16 e 36 poderão ser liquidadas em espécie pelo **CONTRATADO** somente no dia útil seguinte ao cumprimento do "float" ora negociado de 01 (um) dia útil.

Parágrafo Quarto – O pagamento aos fornecedores e aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das OB é de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno de depuração contendo as OB pagas/canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar a conciliação eletrônica de sua conta única, mediante os códigos de retorno 1, 7 e 9.

Parágrafo Sexto – Para as OB a débito de contas de convênios, o **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo as OB pagas/canceladas, mediante os códigos de retorno 1, 7, 8 e 9.

Parágrafo Sétimo – A devolução de recursos de OB rejeitadas no processamento do arquivo de OB enviado ao **CONTRATADO**, será creditado no dia útil seguinte ao do encaminhamento do arquivo pela **CONTRATANTE** na conta de origem do débito.

Parágrafo Oitavo – A devolução de recursos de OB canceladas via RE será creditada na conta de origem do débito, no dia do cancelamento da OB.

Parágrafo Nono – As OB não liberadas/pagas no prazo de **10 (dez)** dias após a transmissão dos arquivos, serão canceladas por decurso de prazo e terão os recursos creditados na conta de origem do débito, no dia do cancelamento ou no primeiro dia útil subsequente, quando este cair em dia não útil.

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, caso este não possua sistema automatizado de pagamentos, aplicativo denominado BB Pagamento de Empenhos, cujo objetivo é possibilitar o encaminhamento de arquivos em meio magnético para efetivação dos pagamentos das ordens bancárias de forma eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo **CONTRATANTE** provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o **CONTRATANTE** se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento da OB, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATADO, poderá antecipar, a seu exclusivo critério, os valores a pagar de OB cuja finalidade seja folha de pagamento ou pagamento de fornecedores de bens ou de prestação de serviços ao Governo Municipal e suas Autarquias, através de negociação prévia com a Unidade Gestora emitente da OB, condicionado ao ressarcimento financeiro ao **CONTRATADO**, no dia da solicitação da referida antecipação, a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, calculado à taxa CDI pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato será realizada pelo **CONTRATANTE**, da seguinte forma:

- a) Tarifa de R\$ 1,75 por OB 11 ou 31;
- b) Tarifa de R\$ 1,25 por OB 12 ou 32;
- c) Tarifa de R\$ 1,75 por OB 13 ou 33;
- d) Tarifa de R\$ 5,00 por OB 16 ou 36;;
- e) Tarifa de R\$ 1,25 por item de OB 17 ou 37;
- f) Tarifa de R\$ 0,50 por OB 18 ou 38;
- g) Tarifa de R\$ 0,88 por OB 19 ou 39.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** fornecerá ao **CONTRATANTE**, até o quarto dia útil de cada mês, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. O pagamento das tarifas ao **CONTRATADO** ocorrerá até o dia 15 do mês de apresentação da fatura ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, mediante a emissão de OB tipo 12 ou 32 por parte do **CONTRATANTE**, cujo favorecido será o Banco do Brasil, conta 99747.184-0.

Parágrafo Segundo – Os serviços adicionais solicitados por qualquer órgão da administração pública direta e indireta deverão ser objeto de análise e prévia negociação de tarifas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2011, estão previstas na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) programa(s)

05. Secretaria Municipal de Finanças

05.01. Gabinete do Secretario

04.123.0007.2.008.33.90.39. Outros Serviços de Terceiros PJ (97) FONTE 01000

RESERVA DE SALDO 67

CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATADO** se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as dependências do **CONTRATADO**, localizadas no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia;
- b) Divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todos os órgãos da administração pública direta;
- c) Credenciar servidores da Secretaria de Finanças para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato terá validade por 60 (sessenta) meses sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévio aviso à outra

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil

Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013

www.matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, operando-se a rescisão obrigatoriamente, por Termo de Denúncia Contratual, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

Parágrafo Primeiro – As partes não poderão rescindir o presente Contrato, de forma imotivada, antes do decurso do prazo mínimo de 90 (noventa) dias da data de assinatura do presente instrumento, sem prejuízo do prévio aviso na forma desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro da cidade de Matinhos (PR), como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Matinhos, 14 de Março de 2011.

Pelo MUNICÍPIO DE MATINHOS

MUNICIPIO DE MATINHOS
Eduardo Antonio Dalmora
CPF. Nº 337.613.459-68
Prefeito Municipal

Albertina Ferreira Domingues de Paula
Secretaria Municipal de Finanças
CPF Nº 877.388.219-49

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

Vítor Marcos da Silva
CPF. Nº 292.745.759-04
Representante Legal

TESTEMUNHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: